



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.330-665 – Indaiatuba - SP

AUTÓGRAFO Nº 108/2026

PROJETO DE LEI Nº 62/2026

(PL de autoria do vereador Alexandre Carlos Peres)

Institui o Programa “QR Code da Cidadania” em locais públicos de grande circulação no Município de Indaiatuba, visando o acesso rápido a serviços de emergência e assistência social.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 3 de agosto de 2026,
RESOLVE:

APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

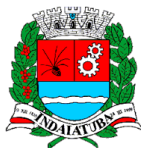
Art. 1º Fica instituído no Município de Indaiatuba o Programa “QR Code da Cidadania”, que consiste na instalação de placas ou adesivos contendo códigos de resposta rápida (QR Code) para facilitar o acesso dos cidadãos aos serviços públicos de emergência, proteção e assistência social.

Art. 2º Os códigos QR deverão direcionar o usuário, de forma automática e gratuita, para interfaces que permitam:

- I – acionamento direto ou denúncia à Guarda Civil Municipal (GCM);
- II – contatos do corpo de bombeiros;
- III – central de ambulância (Samu);
- IV – contato e localização do Conselho Tutelar;
- V – informações de plantão dos serviços de saúde (UPAs e hospitais);
- VI – contato e localização dos serviços de assistência social (CRAS e CREAS);
- VII - contato e localização Delegacia de Defesa da Mulher.

Art. 3º A instalação dos códigos poderá ser feita nos seguintes locais:

- I – unidades de saúde e escolas municipais;
- II – parques públicos, praças e complexos esportivos;
- III – terminal rodoviário e pontos de ônibus de grande fluxo;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.330-665 – Indaiatuba - SP

VI – prédios administrativos da administração pública direta e indireta.

Art. 4º As placas ou adesivos deverão ser instalados em locais de fácil visibilidade e altura acessível, contendo instruções claras sobre a finalidade de cada código.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com a iniciativa privada (comércios, shoppings e condomínios) para a expansão do programa em locais de acesso público sob gestão privada, como centros comerciais e supermercados.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 4 de agosto de 2026, 196º de elevação à categoria de freguesia.

TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO – Presidente

HÉLIO ALVES RIBEIRO – 1º Secretário